

IMPÔSTO DE RENDA — MILITAR — PROFESSOR

— *O militar que passa para a reserva, como professor, não está sujeito ao impôsto de renda.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Heitor Alberto Carlos
Recurso extraordinário n.º 28.681 — Relator: Sr. Ministro
HAHNEMANN GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Vistos êstes Autos n.º 28.681, a Segunda Turma não conhece do recurso da União Federal, conforme as notas juntas.

Brasília, 29 de outubro de 1963. —
A. M. Ribeiro da Costa, Presidente. —
Hahnemann Guimarães, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — O Tribunal Federal de Recursos deu provimento ao agravo, para conceder o mandado de segurança, porque o militar que passa para a reserva, como professor, não está sujeito a impôsto de

renda pelos proventos que recebe, embora, originariamente correspondentes a posto militar da ativa (fls. 41).

A ré impugnou a decisão com fundamento no art. 101, III, *a*, da Constituição, citando as disposições da Lei nº 103, de 1937, art. 3º, § 1º e da Constituição, art. 203 (fls. 43).

As razões da recorrente (fls. 46) foram contrariadas (fls. 48).

A Procuradoria-Geral da República opinou pelo provimento do recurso, para se restaurar a decisão de Primeira instância (fls. 84).

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães (Relator) — Não conheço do re-

curso, pois que se observou a Constituição, art. 203, sem se contrariar o Decreto-Lei nº 103, de 23 de dezembro de 1937, art. 3º, § 1º.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não conheceram, por acôrdo de votos.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Relator: O Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Hermes Lima, Vitor Nunes Leal, Vilas-Boas, Hahnemann Guimarães e Ribeiro do Costa.